



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº 1.977, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta e disciplina a fiscalização remota no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a fiscalização remota no âmbito do IMA.

Parágrafo único - Entende-se por fiscalização remota aquela realizada mediante a análise de documentos e registros comprobatórios do cumprimento das normas sanitárias, a partir de um local diferente de onde está fisicamente o objeto da fiscalização.

Art. 2º. A fiscalização remota compreende em verificar o cumprimento das normas e legislações relacionadas ao serviço de defesa agropecuária, cabendo;

I – Apurar e analisar registros que indiquem o descumprimento das normas e legislações;

II – Solicitar e receber, de forma eletrônica ou física, documentos e registros produzidos por fiscalizados ou por seus responsáveis técnicos nas atividades pertinentes ao Instituto Mineiro de Agropecuária;

III – Analisar a documentação comprobatória e registros do cumprimento das obrigações legais e normativas, bem como os documentos fiscais, relatórios, requerimentos, laudos, atestados, comprovantes e demais documentos apresentados, confrontando-os com lançamentos identificados em sistemas de informação;

IV – Atestar a regularidade da documentação e registros apresentados observado os prazos e preceitos legais e normativos;

V – Registrar os fatos apurados, não conformidades, irregularidades, oportunidades de melhoria e/ou medidas corretivas em documento pertinente ao processo de fiscalização em questão;

VI – Oficiar aos interessados, de forma eletrônica ou física, os fatos apurados, não conformidades, irregularidades, oportunidades de melhoria e/ou medidas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

corretivas identificadas no exercício da fiscalização remota, determinando prazo para o saneamento das questões apuradas, quando couber.

Parágrafo único - A fiscalização presencial poderá ser realizada complementarmente para a verificação de fatos e adoção de medidas previstas no ordenamento legal e normativo, ou nos casos em que se identifique não conformidades e/ou irregularidades que indiquem iminente risco sanitário, à segurança alimentar ou ao consumidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral